

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida proposta visa dar reconhecimento à importante contribuição do grupo Força Jovem Universal (FJU), organizado desde a fundação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, pelo importante trabalho desenvolvido, que reúne milhares de voluntários em todo o Brasil e no mundo para alcançar a juventude, a fim de ajudar aqueles que se encontram sem perspectiva de vida, combater o uso de drogas, além de levar conscientização sobre temas atuais e polêmicos.

Em Porto Alegre, os voluntários da FJU desenvolvem periodicamente trabalhos sociais como campanhas de doação de sangue, ações no trânsito contra o uso do celular no volante, campanhas por uma vida mais saudável, visitas a hospitais infantis e a comunidades carentes levando doações, serviços gratuitos e lazer e apoio espiritual aos mais necessitados.

Outrossim, a FJU tem forte atuação na Capital maranhense na recuperação dos jovens dos vícios e marginalidade, com o objetivo de, por meio das atividades desenvolvidas no grupo, levá-los a descobrir e desenvolver seus talentos, ensinar-lhe valores morais para que possam ser restabelecidos à sociedade.

Dessa forma, diante do relevante trabalho desses destacados voluntários, buscamos homenageá-los com a referida data, que já é comemorada em várias capitais do Brasil, dentre elas Rio de Janeiro e Manaus.

Pelo exposto, peço o apoio dos demais pares, a fim de ver aprovada esta propositura de grande importância social.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 016/24

Altera, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, a data da efeméride Dia da Força Jovem Universal (FJU) do terceiro domingo do mês de março para o segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 1º Fica alterada, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, a data da efeméride Dia da Força Jovem Universal (FJU) do terceiro domingo do mês de março para o segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/02/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 27/02/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702030** e o código CRC **E3AA3516**.

